

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2025
DISPENSA Nº 0017/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.350/0001-68, sediada à AV OSWALDO CRUZ, Nº 79, bairro NOVO HORIZONTE em VARGINHA - MG, CEP 37.026-020, por seu representante o Senhor RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA, portador do RG nº M5398043 e inscrito no CPF sob o nº 720.030.226-00, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas urbanas, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0038/2025, Dispensa nº 0017/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas urbanas, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:132013500
00168
Assinado de forma digital
por DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000168
Dados: 2025.04.28
13:45:15 -03'00'

DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:0151747
2610

Assinado de forma digital
por DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:45:30 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600





2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;

2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;

2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	SV	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas como escorpiões em prédios públicos do Município de Natércia -MG. Os serviços deverão conter:	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000
168
Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA RIBEIRO E
SOUZA:13201350000158
Dados: 2025.04.28 13:46:02
-03'00'

DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472
610
Assinado de forma digital
por DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:45:49 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



		- Aplicação de métodos químicos e biológicos para eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e outras pragas urbanas; - Utilização de produtos autorizados pela ANVISA, inofensivos à saúde humana e ao meio ambiente; - Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes; - Emissão de laudo técnico e garantia dos serviços prestados; - Realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento dos locais atendidos, minimizando impactos às atividades ou em horários programados com a chefia imediata. - Periodicidade: a cada 6 (meses) ou emergencial. LOCAIS A SEREM DETETIZADOS: - PONTO DE APOIO DA ESF (BAIRROS CHAPADA E SANTA CATARINA). - UBS CEL JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM (994,25m²) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VELÓRIO (87,26 M²) - UBS JOAQUIM MENDES JUNHO (CENTRO DE CONVIVÊNCIA). - CENTRO DE FISIOTERAPIA (ANTIGO POSTINHO DE SAÚDE). - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL GOULART. - CRECHE MUNICIPAL. - NOVO TEMPO INTEGRAL. - ESCOLA DE INGLÊS. - CEMITÉRIO MUNICIPAL. - PREFEITURA MUNICIPAL - PREDIO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PREDIO CONSELHO TUTELAR		
--	--	--	--	--

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000
168

Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA RIBEIRO E
SOUZA LTDA:13201350000168
Dados: 2025.04.28 13:46:19
-03'00"

DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472
610

Assinado de forma digital
por DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:46:33 -03'00"

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0





		ONDE FOI CALCULADO O ESTIMADO DE 13.062,13 M² - BUEIROS DA CIDADE E POÇOS DE VISITAS (PV) DEVERÃO TAMBÉM SER DETETIZADOS.(não constam na metragem a cima)	
Total R\$	Dezesseis mil reais		16.000,00

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0038/2025 - Dispensa nº 0017/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que somente será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
154	020301 12 122 0016 2012 0000	MANUT ATIVIDADES SEC MUN EDUCAÇÃO
374	020602 10 301 0008 2054 0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS SAÚDE
557	020903 15 452 0015 2082 0000	MANUTENÇÃO SERV URBANOS GERAIS

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:1320135000016
8

Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA RIBEIRO E
SOUZA LTDA:13201350000168
Dados: 2025.04.28 13:47:08
+03'00'

DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:015174
72610

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:46:54 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000
168

Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA RIBEIRO E
SOUZA LTDA:13201350000489
Data: 2025.04.28 13:47:38
+03'00'

DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:015174726
10

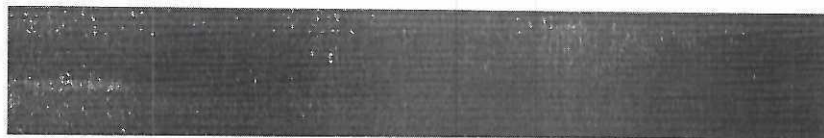
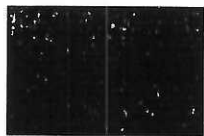
Assinado de forma digital
por DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28 13:47:25
-03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Página 5





6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Vyvian Ambrosino, cargo Secretária Municipal de Saúde, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000
168

Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000000
Dados: 2025.04.28 13:47:58 -03'00'

DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:01517472
610

Assinado de forma digital
por DOUGLAS RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:48:16 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Página 6



8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo estipulado no termo de referência da contratação, que é parte integrante deste termo.

8.3 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.4 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.4.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

8.4.2 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.4.3 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.9.3 - Das indenizações e multas.

8.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

DEDETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:132013500
00168

Assinado de forma digital
por DETETIZADORA
RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000168
Dados: 2025.04.28
13:46:52 -03'00'

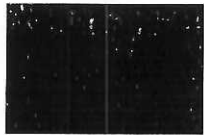
DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:01517
472610

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
RIBEIRO
PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28
13:48:37 -03'00'

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600





9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, dado que o contrato não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia, (MG), 24 de abril de 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA
LTDA:13201350000168

Assinado de forma digital por DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA:13201350000168
Dados: 2025.04.28 13:49:16 -03'00'

DOUGLAS RIBEIRO PRADO:01517472610
10

Assinado de forma digital por DOUGLAS RIBEIRO PRADO:01517472610
Dados: 2025.04.28 13:49:34 -03'00'

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA
CNPJ: 13.201.350/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0071/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA, 13.201.350/0001-68

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

DISPENSA - 0017/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000038/25

VIGÊNCIA:24/04/2025 À 23/04/2026

VALOR: 16.000,00

NATÉRCIA - MG - DATA 24/04/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
154 2025 020301	12.122.0016.2012.0000	3.3.90.39.00	1.500.00	4.800,00	0,00	0,00
374 2025 020602	10.301.0008.2054.0000	3.3.90.39.00	1.600.00	4.800,00	640,00	640,00
557 2025 020903	15.452.0015.2082.0000	3.3.90.39.00	1.500.00	6.400,00	70.000,00	70.000,00

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**

**Prefeitura Municipal de
Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16**

NATÉRCIA, 24/04/25, 10:00

Assinatura

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0071/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA
LTDA, 13.201.350/0001-68

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,
EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
DE NATÉRCIA/MG.

DISPENSA - 0017/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000038/25

VIGÊNCIA:24/04/2025 À 23/04/2026

VALOR: 16.000,00

NATERCIA - MG - DATA 24/04/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:2930F9BA

Contrato nº 0071/25/2025

Última atualização 28/04/2025

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000038/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Data de assinatura:** 24/04/2025 **Vigência:** de 24/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000050/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000041/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.201.350/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	28/04/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direcionada, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, atualização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.